LEI Nº 2.707 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

DEFINE COMO ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE, A "CHÁCARA CAPITÃO ERASBE BARCELOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) "Capitão Erasbe Barcelos", na forma prevista da Lei Federal n° 9.985/2000, em seus artigos 14,11 e 16, a área da Chácara do Capitão Erasbe Barcelos", com 51.813,47 m^2, Registrada no C.R.I sob o n° 20, do Livro 2-A, folhas 20 em 05 de fevereiro de 1976, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a tutela e a gestão da ARIE.

At. 2º - Na Área de Relevante Interesse Ecológico, ficam proibidas quaisquer atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras independente de autorização tais como:

I - vazar lixo;
II - fazer fogo;
III - uso de fogos de artifício;
IV - caça, perseguição ou captura de animais;
V - aterros sanitários;
VI - ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
VII - lançamento de efluentes sem devido tratamento.

Parágrafo único - Excetuam-se no *caput* deste artigo, as coletas para pesquisas científicas, mediante autorização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - São objetivos da Área de Relevante Interesse Ecológico "Capitão Erasbe Barcelos":

I - preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e flora locais;
II - preservar e recuperar a cobertura vegetal nativa existente;
ÍII - garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico e cultural;
IV - desenvolver estudos e pesquisas científicas, sujeitas a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V - desenvolver educação ambiental;
VI - estimular atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da referida Área de Relevante Interesse Ecológico "Chácara Erasbe Barcelos".

Art. 4º - Fica reservada a área onde se encontra instalado o Stand de Tiro do Tiro de Guerra, bem como a área atualmente utilizada como pastagem para animais de carga.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal N° 2.634/2004.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos necessários para a regulamentação das atividades próprias na referida área, objetivando atender o interesse público, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de março de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.